



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mário Campos, para o exercício de 1997.

Art. 2º As receitas e as despesas serão orçadas no Projeto de Lei Orçamentária segundo os Preços vigentes em dezembro de 1996.

Art. 3º As receitas abrangerão a Receita Corrente e a Receita de Capital, destacado as Tributárias, Patrimoniais, Outras Receitas Correntes, e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

Art. 4º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo os programas e prioridade de cada órgão e suas unidades orçamentárias, dando especial atenção para a instalação e equipamentos da sede do Executivo e Legislativo.

Art. 5º À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas de imposto do Município e das transferências do Estado e da União.

Art. 6º O Município adotará o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes para os gastos com pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de pessoal, as provenientes de:

- I. Pagamento de subsídios e verbas de representações aos agentes políticos;
- II. Remuneração do Pessoal do Legislativo;
- III. Remuneração do Pessoal do Executivo, incluindo os inativos e pensionistas;
- IV. Abono família;
- V. Obrigações patronais;
- VI. A criação de cargas ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a concessão de vantagens ou aumento de remuneração dos funcionários públicos municipais;
- VII. A admissão de pessoal a qualquer título.

Art. 7º As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior terão comprovadas sua aplicação nos Balancetes Mensais da Receita e Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Conforme citado no Art. 4º, por se tratar do primeiro ano de admissão independente, a maior parte das despesas será alocada para a criação e implantação dos serviços Públicos do Legislativo e Executivo, a Lei Orçamentária destinará recursos para os programas de urbanização, saneamento básico, preservação ambiental, apoio ao pequeno produtor e outros necessários ao bom atendimento a população do município.

Art. 9º Havendo comprovada falta de recursos, que compromete o pagamento de pessoal o Executivo poderá realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1997.

Art. 10. A contratação de Operação de Crédito com finalidade específica, somente se concretizará, se os recursos destinarem-se a programas de interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, através de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 11. A lei Orçamentária anual obedecerá ao disposto do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 12. Caso o legislativo realiza emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, será aplicado o disposto no art. 166, §3º da Constituição Federal.

Art. 13. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária Anual as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. O movimento orçamentário e financeiro do Legislativo será processado pelo serviço competente da Câmara Municipal.

§1º Os recursos previstos na Lei Orçamentária referente ao Poder Legislativo serão consignados sob forma de Transferências Corrente e de Capital.

§2º O detalhamento desses recursos será realizado no âmbito do Poder Legislativo, mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e seus anexos serão encaminhados ao Executivo para consolidação no Orçamento do Município.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 1997 discriminará a Receita e a Despesa conforme as exigências da Lei 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Administração e Fazenda a responsabilidade da elaboração da Proposta Orçamentária para 1997.

Art. 17. A abertura de Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

§1º Os recursos referidos no artigo são os provenientes de excesso de arrecadação, Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos extraordinários, autorizados em lei.

§2º O aproveitamento dos recursos originários do excesso de arrecadação, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 18 As compras e contratações de obras e serviços só poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas de licitação, quando exigível, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e legislação posterior.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de Janeiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal